

PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº. 007/2016

PAD Nº 2015.00.0540 de 28/10/2015

DOS FATOS:

Trata-se de diploma falso emitido em nome de **Conceição Oliveira de Sousa**, supostamente pela UNIFAP.

Após solicitação via ofício pelo presidente do COREN-AP, a UNIFAP, foi esclarecido no ofício nº 564/2015, que a senhora Maria da Conceição da Silva, não foi aluna da UNIFAP;

Que o número do registro do diploma 3441, livro 008 e processo nº 64105.008331/2006-71, não correspondem à sequência utilizada pela divisão de emissão de diplomas;

A formatação não confere com o padrão estabelecido pelo DERCA;

A matrícula informada no histórico escolar nº 200118224 não corresponde a sequência de matrícula utilizada pelos ingressantes de 2001.

Sendo assim informado pela UNIFAP, constatou-se que o diploma da senhora **Conceição Oliveira de Sousa**, não foi emitido pela universidade federal do estado do AMAPÁ-AP.

CONSIDERANDO:

Art. 6º São enfermeiros:

I - o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II - o titular do diploma ou certificado de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CONCLUSÃO:

Oriento que seja solicitado apoio policial no sentido de responsabilizar os autores desta falsificação;

Dar publicidade do resultado no sentido de coibir tal pratica.

EMERSON COSTA DOS SANTOS
Conselheiro Parecerista
COREN-AP 278478-TEC
Portaria COREN-AP nº. 018/2016